RESOLUÇÃO NORMATIVA
Nº 066 / 2023

Regulamenta a utilização dos bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá outras providências.

O Conselho Municipal DO IDOSO DE SANTOS - CMI/Santos, criado pela Lei Municipal nº 791/91, atualmente, disciplinado pela Lei Municipal nº 2.498/07, alterada pelas Leis Municipais nº. 2.584/08 e nº 2.692/10 é órgão deliberativo, consultivo, normativo, controlador, formulador e fiscalizador das políticas públicas dirigidas à Pessoa Idosa no Município.

Considerando o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790, de 23 de março de 1999 com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º O bem servível adquirido com recursos do Fundo Municipal do Idoso, permanecerá com a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Órgão da Administração enquanto o serviço ao qual foi destinado perdure, sendo de responsabilidade da detentora do bem o encaminhamento de relatório anual de sua utilização contendo a descrição do estado de uso do mesmo ao CMI. No caso em que o bem seja devolvido pelas Organizações da Sociedade Civil ou pelos órgãos do Poder Executivo ao término do objeto pactuado, deverá ser disponibilizado em Assembleia, de forma célere, a rede de atendimento registrada no CMI e da gestão pública.

§1º Para concorrer a utilização do bem deverá ser apresentado plano de trabalho (Anexo Único) para apreciação e deliberação do CMI.

§2º Havendo mais de um concorrente dar-se-á prioridade aqueles que causem maior impacto na política protetiva, em consonância com os planos vigentes do CMI, o qual será avaliado por Comissão de Avaliação constituída por este Conselho.

§3º A partir da permissão de uso, as Organizações da Sociedade Civil – OSC e os órgãos do Poder Executivo deverão apresentar anualmente Plano de Trabalho (Anexo Único) que será submetido à análise e deliberação da Assembleia para manutenção dos bens em sua guarda.

§4º Não havendo interesse pelo bem, ou este sendo totalmente depreciado ou inservível por uso ou caso fortuito e/ou força maior, este deverá ser imediatamente entregue para zelo do departamento referenciado pela Secretaria ao qual o CMI esteja vinculado e, após deliberação do CMI, poderá ser vendido e a receita auferida depositada no Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Art. 2º A manifestação de interesse na continuidade de uso do bem após o término do objeto pactuado deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do encerramento das atividades do projeto, através de plano de trabalho (Anexo Único) dispondo de forma fundamentada como se dará a utilização do mesmo, o qual será objeto de apreciação em Assembleia.

Art. 3º Em caso de furto ou roubo a OSC deverá registrar boletim de ocorrência (BO) e apresenta-lo em até 5 dias úteis ao CMI e anexar o mesmo no relatório de execução do projeto.

Art. 4º A presente resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 24 de outubro de 2023.

Paulo Henrique Montenegro Lopes Ferreira
Presidente do CMI